



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE**  
**Coordenação de Contratos e Convênios -**  
**SETRE/GAB/DG/CONTRATOS**

## **TERMO DE COLABORAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 003/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE E A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A PRODUÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL- AAPDS, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC.**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada à 2ª Avenida, 200 - Plataforma III - 3ª andar - Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representada pelo seu titular **Sr. AUGUSTO SERGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, autorizado pelo Decreto Simples publicado no D.O.E. de 10/01/2025 doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A PRODUÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - AAPDS**, CNPJ nº 23.040.507/0001-74, situado à Rua Marques de Pombal, nº 223, Santo Antônio, Itabuna - Bahia, CEP 45.602-155, selecionada por meio do Edital de Chamamento Público nº 004/2026, Processo Administrativo nº [021.2129.2025.0005067-56](#), neste ato representada pelo **Sr. ALDENES MEIRA SANTOS**, portador do documento de identidade nº 0254238602, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 554.307. 085-34, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Colaboração nos termos do Processo Administrativo SEI nº **021.2129.2026.0003810-32**, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a execução de projetos, atividades e iniciativas voltadas para o desenvolvimento da comercialização dos produtos da Economia Solidária através da realização de 30 (Trinta) Feiras, que congreguem atividades comerciais e culturais da Linha 2 do presente edital, conforme detalhado no Plano de Trabalho, anexo único.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Faz parte integrante deste Termo de Colaboração:

ANEXO ÚNICO - Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 24 (vinte e quatro) meses

contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade de execução do objeto, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE repassará à Associação de Assistência a Produção e ao Desenvolvimento Sustentável - AAPDS, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$ 1.618.800,00 (um milhão, seiscentos e dezoito mil e oitocentos reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo I, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b> | <b>FONTE/BA</b>              | <b>PAOE</b> | <b>NATUREZA DA DESPESA</b> | <b>UNIDADE GESTORA</b> |
|-----------------------------|------------------------------|-------------|----------------------------|------------------------|
| 3.21.101 – APG              | 0.113.000000<br>0.128.000000 | 5917        | 33.50.41.000               | 0007 - SESOL           |

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva a ser informada pela OSC.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

## **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

## **PARÁGRAFO OITAVO**

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 1.000,00 (mil reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

## **PARÁGRAFO NONO**

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO**

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no Art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o

inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;

III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV - quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO**

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

### **CLÁUSULA QUARTA - CONTRAPARTIDA**

Para o presente Termo de Colaboração não haverá contrapartida.

### **CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I - indicação dos créditos orçamentários;

II - alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização do Secretário da Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE**

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;
- II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- III. manter escrituração contábil regular;
- IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. celebrar termo de atuação em rede e apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta) dias da sua celebração, caso opte por esta modalidade, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 dias;
- XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;

XV. destacar a participação do Governo do Estado e da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;

XVI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;

XVII. administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;

XVIII. comunicar à Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;

XIX. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração;

XX. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA SETRE**

O Secretário da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração por determinação legal, obriga-se a:

I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;

II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;

V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;

VI. proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;

VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do

Plano de Trabalho;

VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;

XI. conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato do Secretário da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;

XII. registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia - SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Colaboração.

## **CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestora da Parceria, Ana Danielle Santos de Araújo designada pela Portaria nº 065/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de 21/07/2026, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 066/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de 21/07/2026.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria até o último dia do mês de março, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Secretário da Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

## **CLÁUSULA NONA - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- a) Parcial, até 30 dias antes do mês previsto em cronograma para liberação das parcelas pactuadas.
- b) Anual, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;
- c) Final, até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

### **PARÁGRAFO QUARTO**

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

### **PARÁGRAFO OITAVO**

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

#### **PARÁGRAFO NONO**

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

O Secretário da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Secretário da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Secretário da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art.73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;

II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO**

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS HUMANOS**

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As despesas com remuneração de equipe previstas no plano de trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo

seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

## **PARÁGRAFO QUINTO**

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

## **PARÁGRAFO SEXTO**

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS**

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Colaboração, de titularidade da administração pública, podendo a mesma avaliar a conveniência e oportunidade de doação para a OSC caso sejam imprescindíveis para a continuidade do projeto.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até 30 (trinta) dias, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

- I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:
  - a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
  - b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.
- II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:
  - a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;

b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ENCERRAMENTO DA PARCERIA**

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Quando do encerramento deste Termo de Colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:

a. apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Colaboração;

b. devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

c. disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.

II. SETRE:

a) revogar a permissão de uso dos bens públicos;

b) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.

c) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

### **PARAGRAFO SEGUNDO**

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Colaboração que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois anos);

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

Os partícipes se comprometem a cumprir a Lei Federal n. 13.709, de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito do objeto pactuado.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A OSC deverá utilizar os dados pessoais recebidos em função do objeto do Termo de Colaboração somente para a finalidade do objeto pactuado, não podendo, em caso algum, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de extinção imediata da parceria.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A OSC se obriga a não armazenar, arquivar, reproduzir, transmitir, distribuir, transferir ou de qualquer forma compartilhar os dados pessoais disponibilizados pelo SETRE com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, a OSC deverá enviar

comunicação a SETRE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) data e hora do incidente;
- b) data e hora da ciência pela OSC;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) relação de titulares afetados pelo incidente; e
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para sanar e mitigar o incidente, bem como reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Encerrado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da OSC eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou parcerias e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

A OSC deverá prestar, no prazo fixado pela SETRE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações sobre os dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto à eventual descarte realizado.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula, a OSC ficará sujeita à integral responsabilização, inclusive por perdas e danos, aplicação das sanções cabíveis e da extinção do Termo de Colaboração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV. Integra o presente Termo de Colaboração, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital de seleção
- V. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- VI. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- VII. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

**AUGUSTO SERGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA**  
**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE**

**ALDENES MEIRA SANTOS**  
**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A PRODUÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO**  
**SUSTENTÁVEL**

**Testemunhas:**

**CPF:**

**CPF:**

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANO DE TRABALHO**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO N°003/2026**

**Edital de Chamamento Público nº**  
**04/2026 Finalidade da Seleção:**

Seleção de propostas para a celebração de parceria como Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil – OSC.

**A. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**

Dados da OSC

Nome da OSC: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A PRODUÇÃO E  
AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CNPJ:23.040.507/0001-74

Data de Criação: 22/07/2015

Endereço: Rua Marquês de Pombal.223, Bairro Santo Antônio, Itabuna -Bahia

Telefone: (73) 3027 0445

Endereço eletrônico(e-mail): [assoc.aapd2021@gmail.com](mailto:assoc.aapd2021@gmail.com)

#### Dados do Representante Legal

Nome: Aldenes Meira Santos

Endereço: Rua Pará, 130, Ap. 101, bairro Jardim Vitória, Itabuna-Bahia

Endereço eletrônico(e-mail): [aldenes65111@gmail.com](mailto:aldenes65111@gmail.com)

RG/Órgão expedidor/UF: 025.42386-02 SSP/BA

CPF: 554.307.085-34

#### **B. OBJETO DA PARCERIA**

Constitui-se objeto da parceria a execução de projetos, atividades e iniciativas voltadas para o desenvolvimento da comercialização dos produtos da economia solidária através da realização de feiras de economia solidária que agrupem atividades comerciais e culturais.

---

## **C. OBJETIVO DA PARCERIA**

### **C.1. Objetivo Geral**

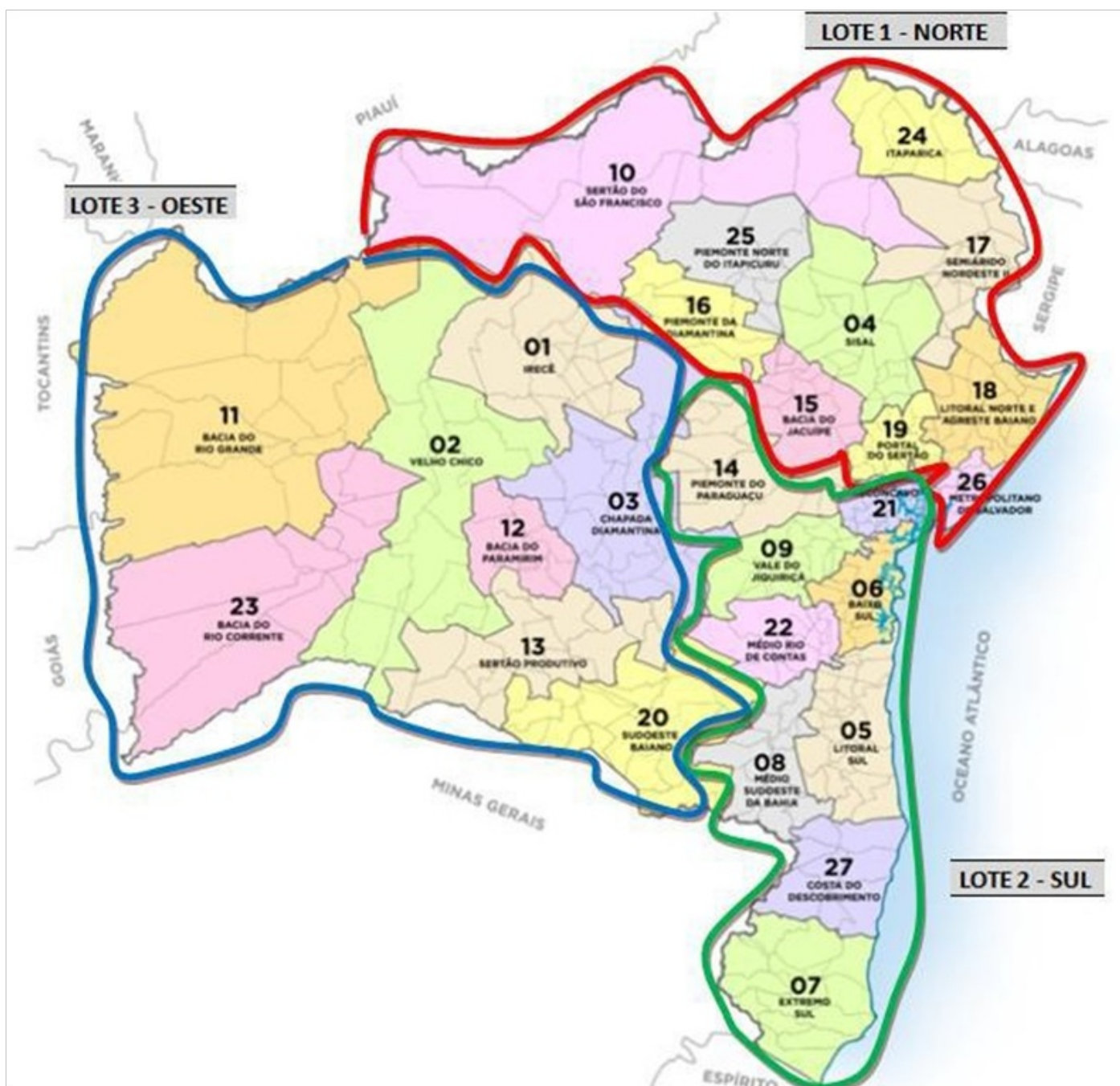
Realizar Feiras de Economia Solidária, em municípios a serem definidos pela SETRE, nos territórios de identidade do Lote 02-Sul, sendo Baixo Sul, Costa do Descobrimento, Extremo Sul, Litoral Sul, Médio Rio de Contas, Piemonte do Paraguaçu, Recôncavo, Médio Sudoeste da Bahia, Vale do Jequiriçá, com vistas a promover a comercialização dos produtos da economia solidária, fortalecendo redes e impulsionando o desenvolvimento dos territórios de identidade.

### **C.2. Objetivos Específicos**

- Realizar 30(trinta) Feiras de Economia Solidária;
- Garantir participação de pelo menos 30 empreendimentos e 60 atores por feira executada;
- Promover a comercialização dos produtos da economia solidária para gerar renda aos empreendimentos participantes;
- Promover a oferta de produtos de qualidade dos empreendimentos da economia solidária que valorizem o saber-fazer e a sustentabilidade;
- Prover atividades culturais e recreativas com apresentações musicais;
- Estabelecer-se enquanto espaço de convivência, pontos de troca de experiência e pertencimento, valorizando a tradição e o trabalho dos empreendedores;
- Estimular o reconhecimento da produção local conectando empreendedores diretamente aos consumidores.

## **D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS**

As feiras de economia solidária constituem-se em processos organizativos do movimento de economia solidária, realizadas de forma participativa, coletiva e autogestionária, fortalecendo espaços que oportunizam as diversas expressões, manifestações e experiências desenvolvidas nos municípios, territórios e Estado, na perspectiva da economia solidária. Desta forma, visa apoiar empreendimentos e organizações que são capazes de operar a partir da perspectiva emancipatória, e se consubstanciar através da disponibilização de recursos financeiros para viabilizar a reunião dos atores que compõem o movimento de economia solidária na Bahia. Pretende-se, assim, garantir condições mínimas de funcionalidade para os elementos gerais que compõem as feiras, atrelando-os às características e aos princípios da economia solidária - poder compartilhado, trabalho coletivo, autogestão, justiça social, cuidado com o meio ambiente e a responsabilidade com as gerações futuras. A intenção é reconhecer e fortalecer os laços de forma endógena, possibilitando, a partir daí, articulações colaborativas em rede, comercialização dos produtos, publicidade e divulgação. Como elencado no item anterior são potentes canais de comercialização, visto que expõem produtos em grandes vitrines dando visibilidade e divulgação, e, ainda, propiciam a interação e a sociabilidade com atividades de formação e educação, e, atividades culturais e lúdicas. Para tanto será realizada 30 feiras de economia solidária, nos territórios estabelecido no **Lote 2 - Sul**, abrangendo os seguintes territórios de identidade: Baixo Sul, Costa do Descobrimento, Extremo Sul, Litoral Sul, Médio Rio de Contas, Piemonte do Paraguaçu, Recôncavo, Médio Sudoeste da Bahia, Vale do Jequiriçá, conforme definido no Edital nº 04/2026 da SETRE.



Os 09(nove) territórios de identidades contemplados apresentam forte diversidade econômica, social, cultural e ambiental, reunindo expressiva presença de empreendimentos econômicos solidários, cooperativas, associações, grupos produtivos de mulheres, juventudes rurais, povos e comunidades tradicionais, artesãos, produtores agroecológicos da agricultura familiar e iniciativas populares urbanas e rurais.

Grande parte destes territórios espriam-se pela mata atlântica baiana, região historicamente marcada pela economia baseada na monocultura do cacau, celulose e turismo, e, por profundas transformações ambientais e sociais, atrelados a desigualdades estruturais e concentração de renda. Alguns territórios se encontram na transição de biomas (mata atlântica e caatinga) e compartilham de pendência de bacias hidrográficas, formação histórica através do garimpo e tradição cultural sertaneja como por exemplo Médio Rio de Contas, Sudoeste Baiano e Piemonte do Paraguaçu. Apesar da forte diversidade econômica, cultura e ambiental, ou seja, das limitações territoriais, a resistência produtiva vem fortalecendo a economia popular e solidária nos territórios.

Os indicadores sociais e econômicos demonstram a importância estratégica de políticas públicas voltadas ao fortalecimento da comercialização e geração de renda para os empreendimentos populares e solidários. Os dados da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI) evidenciam a importância estratégica da agricultura familiar baiana, que detém mais de 77% dos estabelecimentos rurais do estado. Nos territórios do Baixo Sul, Costa do Descobrimento, Extremo Sul e Litoral Sul, essa modalidade garante o sustento de milhares de famílias e impulsiona a economia. No Vale do Jiquiriçá, por exemplo, destaca-se por uma forte tradição na produção diversificada, onde a agricultura familiar tem grande peso no valor adicionado da agropecuária e recebe investimentos em agroecologia, a exemplo da Associação Agroecológica da Jaqueira.

Assim, a economia solidária tem se constituído nesses territórios como importante estratégia de inclusão socio produtiva, geração de trabalho e renda, fortalecimento comunitário e promoção da autonomia econômica. Os territórios Costa do Descobrimento e Extremo Sul, abrange redes de pescadores, artesãos e agricultores familiares. O Centro Público de Economia Solidária (CESOL) Costa do Descobrimento, para ilustrar, atende 21 municípios a partir de sua sede em Porto Seguro. O CESOL Litoral Sul, oferece apoio técnico, comercial e estrutural a milhares de famílias de empreendedores locais.

Contudo, muitos empreendimentos de economia solidária apresentam dificuldades estruturais profundas para se manterem competitivos e autogestionados no mercado. Suas principais barreiras incluem dificuldades na comercialização de produtos, falta de capacitação em gestão, precariedade logística, insuficiência de espaços adequados para exposição e comercialização da produção. Muitos dos espaços tradicionais dificultam a valorização do trabalho da economia solidária. O enquadramento legal exige adequações complexas e custosas, muitas vezes incompatíveis com a realidade de grupos informais e comunidades vulneráveis reduzindo a capacidade de sustentabilidade econômica dos empreendimentos e limita a circulação de renda nos territórios.

Diante do exposto, a proposta compreende as feiras de economia popular solidária como espaços de fortalecimento econômico, social, cultural e político da Economia Solidária, contribuindo para a dinamização das economias locais, a valorização da produção territorial e a consolidação das políticas públicas de desenvolvimento solidário no Estado da Bahia.

## **E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS**

### **E.1. AÇÕES**

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

**AÇÃO:** Realização da Feira de Economia Solidária.

Critério de Aceite:

**Aceite:** Realizar 30 (trinta) Feiras de Economia Solidária nos municípios dos territórios de

Identidade do Lote 02 - Sul, eventos previamente aprovados pela SETRE.

### **E.2. INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e

qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

| LOTE2-SUL-REALIZAR FEIRAS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA |                                                                                         |                    |                   |                                                                           |           |    |                                                                                                                                                                                    |
|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|---------------------------------------------------------------------------|-----------|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Plano do projeto                                |                                                                                         | Indicador          |                   | Meio de Verificação                                                       | Qtde      |    | Parâmetro de avaliação de desempenho                                                                                                                                               |
| <b>OBJETIVO DA PARCERIA</b>                     | Realizar 30 feiras de Economia Solidária em municípios previamente aprovados pela SETRE | <b>Indicador 1</b> | Feiras realizadas | Registro fotográfico, descritivo e publicações em redes sociais do evento | relatório | 16 | 14                                                                                                                                                                                 |
|                                                 |                                                                                         |                    |                   |                                                                           |           |    |                                                                                                                                                                                    |
|                                                 |                                                                                         |                    |                   |                                                                           |           |    | Alcance da Meta<br>Igual a 30 feiras-meta cumprida;<br>Menor que 30 feiras-meta não cumprida;<br>Parâmetro de desconto relacionado ao valor unitário da feira apresentado pela OSC |

|      |                                                                                                                      |                                                                                                           |  |                                                                                                   |    |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| AÇÃO | Apresentar layout de estrutura física e programação visual para aprovação da SETRE, contemplando 30 stands por feira | <p><b>Ação 1:</b></p> <p><b>Indicador 2:</b></p> <p>Projetos apresentados e Qtd projetos da estrutura</p> |  | Contratados equipamentos utilizados e registro fotográfico da montagem e desmontagem da estrutura | 16 | 14 | <p>Apresentar layout que contemple montagem de 30 espaços para apresentação cultural com iluminação e sonorização</p> <p>- meta cumprida; Estrutura faltando pelo menos (01) dos itens obrigatórios indicados</p> <p>- meta cumprida parcialmente; Estrutura faltando pelo menos (02) ou mais dos itens obrigatórios indicados</p> <p>- meta não cumprida.</p> |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|             |                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                  |    |    |                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>AÇÃO</b> | <b>Ação 2:</b><br>Realizar estratégias de comunicação e publicização das Feiras, incluindo collabs em redes sociais institucionais, digital e divulgação em meios locais da cidade sede do evento. | <b>Indicador 3:</b><br>Ações de comunicação e publicização realizadas em mídias locais (jornais, rádios, sites), registros de ações de divulgação. | Prints de collabs publicados em redes sociais oficiais, matérias ou em mídias locais (jornais, rádios, sites), registros de ações de divulgação. | 64 | 56 | Publicização realizada para 100% das feiras do lote - meta cumprida;<br><br>Publicização realizada para pelo menos 80% das feiras - meta cumprida parcialmente;<br><br>Publicização realizada para menos de 80% das feiras - meta não cumprida. |
|             |                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                  |    |    |                                                                                                                                                                                                                                                 |

## F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

O projeto visa realizar 30 (trinta) Feiras de Economia Solidária, sendo distribuídas nos territórios de identidade que contemplam o Lote 02-Sul (Baixo Sul, Costa do Descobrimento, Extremo Sul, Litoral Sul, Médio Rio de Contas, Piemonte do Paraguaçu, Recôncavo, Médio Sudoeste da Bahia, Vale do Jequiriá). Serão realizadas 16 (dezesesseis) feiras no ano 2026 e 14 (quatorze) feiras no ano de 2027. Os municípios serão disponibilizados pela SETRE de acordo com a demanda estabelecida. As feiras devem congregiar atividades produtivas, culturais e de comercialização, ampliando e fortalecendo os empreendimentos e redes solidárias, buscando fortalecer a autogestão, a autonomia e a sustentabilidade dos empreendimentos da economia solidária, contemplando as questões de gênero, raça e geração por meio da inserção de mulheres, negros e jovens.

### Prestadores de Serviços

A contratação de prestadores de serviços para organização, mobilização e produção das Feiras de Economia Solidária, levará em consideração a experiência, a capacidade técnica e operacional, a estrutura, os materiais utilizados, o custo-benefício, o menor valor, a utilização de mão de obra local e o respeito ao meio ambiente com adoção de práticas sustentáveis e utilização de materiais recicláveis.

### Público a ser atendido/Mobilização

O público-alvo a ser contemplado com a participação nas Feiras da Economia

Solidária são empreendimentos populares e solidários, além de redes de comércio justo, com atuação no Estado da Bahia, conforme previsto na Lei nº 12.368/2011, favorecendo empreendimentos econômicos solidários, agricultores familiares/orgânicos e artesãos.

A mobilização dos EES se dará em parceria com o CESOL mais próximo do local onde será a feira, não sendo descartada a participação de outros Centros Públicos. Nos territórios que não possuem o CESOL, as parcerias com prefeituras, consórcios, sindicatos, entidades de classe e órgãos do governo de estado serão fundamentais para a mobilização dos EES. Cada feira terá 03 dias de duração, incluindo montagem e desmontagem, e funcionará em horário mais conveniente para a comercialização a depender da localidade, cada feira terá o mínimo de 30 barracas exclusivas para exposição e comercialização dos produtos de no mínimo 30 empreendimentos prioritariamente atendidos pelos CESOL's, como um palco para apresentações culturais regionais e toldos para abrigar as barracas e palco.

Os custos com a mobilização dos empreendimentos, com o traslado dos produtos, com as atrações culturais, com a infraestrutura de apoio, com água, alimentação, avental, divulgação, segurança, e pessoal de apoio, serão todos custeados pelo projeto, não havendo rateio destas despesas para os expositores/empreendimentos econômicos solidários.

Toda a estrutura necessária para realizar o Festival, será acompanhada pelo Coordenador geral do projeto, estrutura esta que passará por todos os critérios de segurança exigidos pela legislação vigente.

## Atrações Culturais

As atrações culturais que se apresentarão durante os dias da feira da economia solidária, serão selecionadas de acordo com as manifestações culturais mais tradicionais em cada cidade ou território, de forma a valorizar os artistas locais.

## Layout

Os layouts foram elaborados para atender a montagem das feiras conforme o local, sendo sua estrutura composta por toldo para abrigar os stands; toldo para abrigar público, tablado e som para as apresentações culturais; e stands de madeira e/ou madeira e ferro, previamente aprovados pela SETRE, para a exposição dos produtos.



A identidade visual da Feira de Economia Solidária (FES) reflete na cooperação, sustentabilidade e auto gestão.O projeto de barracas e cenários vai unir estética acolhedora, funcionalidade modular e baixo custo. A prioridade é criar um ambiente que destaque a produção local e o consumo consciente. É olhar além do individualismo e abraçar a diversidade,um chamado para construir pontes,celebrar diferenças e trabalhar juntos em prol de um mundo mais justo e equitativo.

---

A forma: Mãos unidas, sustentando os elementos que simbolizam produtos da economia solidária e sua identidade geográfica e cultural, representa a união, o apoio mútuo e institucional, ea força coletiva dos empreendimentos, unindo políticas públicas, produtores e consumidores que constituem o movimento da economia solidária no Estado da Bahia.

As cores: O azul transmite confiança e harmonia. Como o céu e as águas, o azul simboliza a confiança nas práticas sustentáveis e na comunidade. O vermelho transmite paixão e energia; representando o compromisso dos empreendedores em criar produtos únicos e de alta qualidade. O rosa transmite suavidade e conexão, simbolizando a empatia e o cuidado mútuo entre as pessoas. O verde representa a natureza e o espírito de renovação; refletindo o compromisso com práticas ecológicas e um mundo mais sustentável. O amarelo evoca sensações de luz, calor e otimismo. O fundo amarelo nos convida a olhar para o futuro com confiança, sabendo que juntos podemos construir uma sociedade mais justa e sustentável. Os tons vibrantes simbolizam a esperança e a energia que emanam dos coletivos, empreendimentos e pessoas envolvidas nesse movimento.

A fonte: DK Jambo se destaca por seu toque artístico e expressivo, transmite a ideia de movimento, autenticidade e expressão cultural. Por meio dessa fonte, buscamos representar o movimento da economia solidária, a diversidade da produção, de seus atores e culturas.

Os ícones: presentes na identidade visual os ícones são pequenas representações gráficas carregadas de significado. Eles são como sementes plantadas no solo fértil da economia solidária, germinando em diferentes formas e cores.

### Uniformização e embalagem

A.A.P.D.S confeccionará aventais personalizados com a logo marca aprovada pela SETRE, para serem utilizados pelos expositores durante o evento, além de sacolas em material biodegradável, para embalagem dos produtos comercializados pelos expositores nas feiras.

### Formulários

Serão elaborados formulários para inscrição dos expositores no aplicativo Google Forms, além de formulário de inscrição físico, Mapa de controle de vendas, para que os expositores registrem sua comercialização. Este formulário também atenderá a um quesito didático, onde o expositor aprende e entende a importância do registro e controle das vendas dos produtos. Será utilizado ainda, um formulário para a coleta dos resultados da comercialização nas feiras, o que permitirá que a instituição executora possa coletar e demonstrar o resultado geral da comercialização.

### Transparência e Divulgação

Com o objetivo de dar visibilidade aos produtos e produtores (as) locais e divulgação das Feiras de Economia solidária, serão elaborados cards e chamadas para divulgação nas redes de internet oficiais da A.A.P.D.S, publicados nas páginas do

Instagram @aapds\_bae no site institucional da A.A.P.D.S <https://www.aapds.com.br/.com.br>, que serão compartilhados em formade collab com parceiros,dando ampla divulgação à realização das feiras de economia solidária. As peças e ações publicitárias serão criadas e definidas de acordo com as especificidades de cada local de realização das feiras, de forma a melhor aproveitar os veículos de comunicação existentes e mais acessados em cada município, para o melhor alcance da divulgação do evento.

G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os parâmetros para avaliação de desempenho estão detalhados no quadro de indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho, constante no Item E.2.

H. EQUIPE DE TRABALHO

| EQUIPE DE TRABALHO |                         |                           |                                           |                       |                             |                         |             |
|--------------------|-------------------------|---------------------------|-------------------------------------------|-----------------------|-----------------------------|-------------------------|-------------|
| Nº.                | Cargo                   | Qtde de trabalhadores (Q) | Forma de Vínculo                          | Carga Horária Semanal | REMUNERAÇÃO                 |                         | Total Geral |
|                    |                         |                           |                                           |                       | Remuneração Bruta por Feira | Total Remuneração Bruta |             |
| 1                  | Coordenador Geral       | 1                         | MEI / Prestação de Serviços Pessoa Física |                       | 1.400,00                    | 42.000,00               | 42.000,00   |
| 2                  | Mobilizador de Feira    | 1                         | MEI / Prestação de Serviços Pessoa Física |                       | 1.000,00                    | 30.000,00               | 30.000,00   |
| 3                  | Assessor de Comunicação | 1                         | MEI / Prestação de Serviços Pessoa Física |                       | 1.000,00                    | 30.000,00               | 30.000,00   |
| TOTAL              |                         | 3                         |                                           |                       | 3.400,00                    | 102.000,00              | 102.000,00  |

I. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

| PREVISAO DE RECEITAS E DESPESAS ANO 01             |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |              |
|----------------------------------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|--------------|
| 1. Receitas                                        | Mês 1      | Mês 2      | Mês 3      | Mês 4      | Mês 5      | Mês 6      | Mês 7      | Mês 8      | Mês 9      | Mês 10     | Mês 11     | Mês 12     | TOTAL        |
| 1.1 Recursos Recebidos                             | 863.360,00 | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 431.680,00 | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 1.295.040,00 |
| 1.2 Rendimentos Financeiros                        | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Total Geral de Receitas                            | 863.360,00 | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 431.680,00 | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 1.295.040,00 |
| 2. Despesas                                        | Mês 1      | Mês 2      | Mês 3      | Mês 4      | Mês 5      | Mês 6      | Mês 7      | Mês 8      | Mês 9      | Mês 10     | Mês 11     | Mês 12     | TOTAL        |
| 2.1 Despesas com Recursos Humanos                  |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |              |
| 2.1.1 Remunerações                                 | 6.800,00   | 6.800,00   | 6.800,00   | 6.800,00   | 6.800,00   | 6.800,00   | 6.800,00   | 6.800,00   | 6.800,00   | 6.800,00   | 6.800,00   | 6.800,00   | 81.600,00    |
| Subtotal (Despesas com Recursos Humanos)           | 6.800,00   | 6.800,00   | 6.800,00   | 6.800,00   | 6.800,00   | 6.800,00   | 6.800,00   | 6.800,00   | 6.800,00   | 6.800,00   | 6.800,00   | 6.800,00   | 81.600,00    |
| 2.2 Custos Diretos                                 |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |              |
| 2.2.1 Toldos 6x6m / tenda 8x30m                    | 26.000,00  | 26.000,00  | 26.000,00  | 26.000,00  | 26.000,00  | 26.000,00  | 26.000,00  | 26.000,00  | 26.000,00  | 26.000,00  | 26.000,00  | 26.000,00  | 312.000,00   |
| 2.2.2 Toldos 5x5m                                  | 3.000,00   | 3.000,00   | 3.000,00   | 3.000,00   | 3.000,00   | 3.000,00   | 3.000,00   | 3.000,00   | 3.000,00   | 3.000,00   | 3.000,00   | 3.000,00   | 36.000,00    |
| 2.2.3 Stands/Barracas                              | 12.000,00  | 12.000,00  | 12.000,00  | 12.000,00  | 12.000,00  | 12.000,00  | 12.000,00  | 12.000,00  | 12.000,00  | 12.000,00  | 12.000,00  | 12.000,00  | 144.000,00   |
| 2.2.4 Estrutura em Box Truss / Portal              | 8.000,00   | 8.000,00   | 8.000,00   | 8.000,00   | 8.000,00   | 8.000,00   | 8.000,00   | 8.000,00   | 8.000,00   | 8.000,00   | 8.000,00   | 8.000,00   | 96.000,00    |
| 2.2.5 Palco/tablado 4x4m                           | 3.600,00   | 3.600,00   | 3.600,00   | 3.600,00   | 3.600,00   | 3.600,00   | 3.600,00   | 3.600,00   | 3.600,00   | 3.600,00   | 3.600,00   | 3.600,00   | 43.200,00    |
| 2.2.6 Sonorização                                  | 6.000,00   | 6.000,00   | 6.000,00   | 6.000,00   | 6.000,00   | 6.000,00   | 6.000,00   | 6.000,00   | 6.000,00   | 6.000,00   | 6.000,00   | 6.000,00   | 72.000,00    |
| 2.2.7 Iluminação                                   | 2.000,00   | 2.000,00   | 2.000,00   | 2.000,00   | 2.000,00   | 2.000,00   | 2.000,00   | 2.000,00   | 2.000,00   | 2.000,00   | 2.000,00   | 2.000,00   | 24.000,00    |
| 2.2.8 Banheiro Químico                             | 6.000,00   | 6.000,00   | 6.000,00   | 6.000,00   | 6.000,00   | 6.000,00   | 6.000,00   | 6.000,00   | 6.000,00   | 6.000,00   | 6.000,00   | 6.000,00   | 72.000,00    |
| 2.2.9 Kit cadeiras                                 | 1.440,00   | 1.440,00   | 1.440,00   | 1.440,00   | 1.440,00   | 1.440,00   | 1.440,00   | 1.440,00   | 1.440,00   | 1.440,00   | 1.440,00   | 1.440,00   | 17.280,00    |
| 2.2.10 Alimentação/Lanche expositores              | 7.200,00   | 7.200,00   | 7.200,00   | 7.200,00   | 7.200,00   | 7.200,00   | 7.200,00   | 7.200,00   | 7.200,00   | 7.200,00   | 7.200,00   | 7.200,00   | 86.400,00    |
| 2.2.11 Aventura personalizada                      | 1.500,00   | 1.500,00   | 1.500,00   | 1.500,00   | 1.500,00   | 1.500,00   | 1.500,00   | 1.500,00   | 1.500,00   | 1.500,00   | 1.500,00   | 1.500,00   | 18.000,00    |
| 2.2.12 Atrações culturais locais                   | 10.800,00  | 10.800,00  | 10.800,00  | 10.800,00  | 10.800,00  | 10.800,00  | 10.800,00  | 10.800,00  | 10.800,00  | 10.800,00  | 10.800,00  | 10.800,00  | 129.600,00   |
| Subtotal (Custos Diretos)                          | 87.540,00  | 87.540,00  | 87.540,00  | 87.540,00  | 87.540,00  | 87.540,00  | 87.540,00  | 87.540,00  | 87.540,00  | 87.540,00  | 87.540,00  | 87.540,00  | 1.050.480,00 |
| 2.3 Custos Indiretos                               |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |              |
| 2.4.1 Assessoria Contábil                          | 2.000,00   | 2.000,00   | 2.000,00   | 2.000,00   | 2.000,00   | 2.000,00   | 2.000,00   | 2.000,00   | 2.000,00   | 2.000,00   | 2.000,00   | 2.000,00   | 24.000,00    |
| 2.4.2 Locação de Veículos                          | 3.000,00   | 3.000,00   | 3.000,00   | 3.000,00   | 3.000,00   | 3.000,00   | 3.000,00   | 3.000,00   | 3.000,00   | 3.000,00   | 3.000,00   | 3.000,00   | 36.000,00    |
| 2.4.3 Despesas de Viagem (alimentação, hospedagem) | 4.800,00   | 4.800,00   | 4.800,00   | 4.800,00   | 4.800,00   | 4.800,00   | 4.800,00   | 4.800,00   | 4.800,00   | 4.800,00   | 4.800,00   | 4.800,00   | 57.600,00    |
| 2.4.4 Combustível                                  | 1.980,00   | 1.980,00   | 1.980,00   | 1.980,00   | 1.980,00   | 1.980,00   | 1.980,00   | 1.980,00   | 1.980,00   | 1.980,00   | 1.980,00   | 1.980,00   | 23.760,00    |
| 2.4.5 Serviços Gráficos e Comunicação Visual       | 1.800,00   | 1.800,00   | 1.800,00   | 1.800,00   | 1.800,00   | 1.800,00   | 1.800,00   | 1.800,00   | 1.800,00   | 1.800,00   | 1.800,00   | 1.800,00   | 21.600,00    |
| Subtotal (Custos Indiretos)                        | 13.580,00  | 13.580,00  | 13.580,00  | 13.580,00  | 13.580,00  | 13.580,00  | 13.580,00  | 13.580,00  | 13.580,00  | 13.580,00  | 13.580,00  | 13.580,00  | 162.960,00   |
| Total Geral de Despesas                            | 107.920,00 | 107.920,00 | 107.920,00 | 107.920,00 | 107.920,00 | 107.920,00 | 107.920,00 | 107.920,00 | 107.920,00 | 107.920,00 | 107.920,00 | 107.920,00 | 1.295.040,00 |

| PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS ANO 02             |                   |                   |                   |             |             |             |             |             |             |             |             |             |                   |
|----------------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|
| 1. Receitas                                        | Mês 1             | Mês 2             | Mês 3             | Mês 4       | Mês 5       | Mês 6       | Mês 7       | Mês 8       | Mês 9       | Mês 10      | Mês 11      | Mês 12      | TOTAL             |
| 1.1 Recursos Recebidos                             | 323.760,00        | 0,00              | 0,00              | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 323.760,00        |
| 1.2 Rendimentos Financeiros                        | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00              |
| <b>Total Geral de Receitas</b>                     | <b>323.760,00</b> | <b>0,00</b>       | <b>0,00</b>       | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>323.760,00</b> |
| 2. Despesas                                        | Mês 1             | Mês 2             | Mês 3             | Mês 4       | Mês 5       | Mês 6       | Mês 7       | Mês 8       | Mês 9       | Mês 10      | Mês 11      | Mês 12      | TOTAL             |
| 2.1 Despesas com Recursos Humanos                  |                   |                   |                   |             |             |             |             |             |             |             |             |             |                   |
| 2.1.1 Salários                                     | 6.800,00          | 6.800,00          | 6.800,00          | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 20.400,00         |
| <b>Subtotal (Despesas com Recursos Humanos)</b>    | <b>6.800,00</b>   | <b>6.800,00</b>   | <b>6.800,00</b>   | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>20.400,00</b>  |
| 2.2 Custos Diretos                                 |                   |                   |                   |             |             |             |             |             |             |             |             |             |                   |
| 2.2.1 Toldos 6x6m / tenda 8x30m                    | 26.000,00         | 26.000,00         | 26.000,00         | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 78.000,00         |
| 2.2.2 Toldos 5x5m                                  | 3.000,00          | 3.000,00          | 3.000,00          | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 9.000,00          |
| 2.2.3 Stands/Barracas                              | 12.000,00         | 12.000,00         | 12.000,00         | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 36.000,00         |
| 2.2.4 Estrutura em Box Truss / Portal              | 8.000,00          | 8.000,00          | 8.000,00          | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 24.000,00         |
| 2.2.5 Palco/tablado 4x4m                           | 3.600,00          | 3.600,00          | 3.600,00          | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 10.800,00         |
| 2.2.6 Sonorização                                  | 6.000,00          | 6.000,00          | 6.000,00          | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 18.000,00         |
| 2.2.7 Iluminação                                   | 2.000,00          | 2.000,00          | 2.000,00          | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 6.000,00          |
| 2.2.8 Banheiro Químico                             | 6.000,00          | 6.000,00          | 6.000,00          | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 18.000,00         |
| 2.2.9 Kit cadeiras                                 | 1.440,00          | 1.440,00          | 1.440,00          | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 4.320,00          |
| 2.2.10 Alimentação/Lanche expositores              | 7.200,00          | 7.200,00          | 7.200,00          | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 21.600,00         |
| 2.2.11 Aventura personalizado                      | 1.500,00          | 1.500,00          | 1.500,00          | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 4.500,00          |
| 2.2.12 Atrações culturais locais                   | 10.800,00         | 10.800,00         | 10.800,00         | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 32.400,00         |
| <b>Subtotal (Custos Diretos)</b>                   | <b>87.540,00</b>  | <b>87.540,00</b>  | <b>87.540,00</b>  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>262.620,00</b> |
| 2.3 Custos Indiretos                               |                   |                   |                   |             |             |             |             |             |             |             |             |             |                   |
| 2.4.1 Assessoria Contábil                          | 2.000,00          | 2.000,00          | 2.000,00          | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 6.000,00          |
| 2.4.2 Locação de Veículos                          | 3.000,00          | 3.000,00          | 3.000,00          | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 9.000,00          |
| 2.4.3 Despesas de Viagem (alimentação, hospedagem) | 4.800,00          | 4.800,00          | 4.800,00          | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 14.400,00         |
| 2.4.4 Combustível                                  | 1.980,00          | 1.980,00          | 1.980,00          | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 5.940,00          |
| 2.4.5 Serviços Gráficos e Comunicação Visual       | 1.800,00          | 1.800,00          | 1.800,00          | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 5.400,00          |
| <b>Subtotal (Custos Indiretos)</b>                 | <b>13.580,00</b>  | <b>13.580,00</b>  | <b>13.580,00</b>  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>40.740,00</b>  |
| <b>Total Geral de Despesas</b>                     | <b>107.920,00</b> | <b>107.920,00</b> | <b>107.920,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>323.760,00</b> |

## J. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| ANO             | VALOR DA PARCELA        |
|-----------------|-------------------------|
| 2026 1ª parcela | R\$ 863.360,00          |
| 2027 1ª parcela | R\$ 431.680,00          |
| 2027 2ª parcela | R\$ 323.760,00          |
| <b>Total</b>    | <b>R\$ 1.618.800,00</b> |

## L. BENS A SEREM ADQUIRIDOS

Não se aplica

## M. CONTRA PARTIDA

Não se aplica

| N. | DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS |
|----|--------------------------|
|----|--------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                           |                                 |                                       |                                  |                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------|------------------------------------|
| <p>1. Declaro que o Projeto apoiado será realizado no Estado da Bahia e que em todo o material de apresentação e divulgação do projeto constarão, obrigatoriamente, a marca do Governo do Estado da Bahia/Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.</p> <p>2. Declaro estar ciente que, no prazo de 30 (trinta) dias do término do projeto apoiado, deverá ser apresentada à Secretariado Trabalho Emprego, Renda e Esporte a prestação de contas final dos recursos recebidos e despendidos.</p> <p>3. Declaro não ser servidor(a) público(a) Estadual da Bahia.</p> <p>Declaro que todas as informações prestadas, no projeto e em seus anexos, são verdadeiras e de minha responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovadas.</p> |                                                           |                                 |                                       |                                  |                                    |
| <b>O.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>Local/Data</b>                                         | <b>P.</b>                       | <b>Nome Completo do(a) Proponente</b> | <b>Q.</b>                        | <b>Assinatura do(a) Proponente</b> |
| Salvador, 2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                           | <b>ALDENES MEIRA SANTOS</b>     |                                       |                                  |                                    |
| <b>R.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE (USO EXCLUSIVO DA SETRE)</b> |                                 |                                       |                                  |                                    |
| <b>Comissão de Seleção de Projetos: ( ) Aprovado</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                           |                                 |                                       |                                  |                                    |
| Data: / /                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                           | Data: / /                       |                                       | Data: / /                        |                                    |
| Assinatura:<br>Nome<br>Matrícula                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                           | Assinatura<br>Nome<br>Matrícula |                                       | Assinatura:<br>Nome<br>Matrícula |                                    |
| <p>Salvador, / /2026.</p> <p><b>AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA</b></p> <p><b>SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                           |                                 |                                       |                                  |                                    |



Documento assinado eletronicamente por **Aldenes Meira Santos, Usuário Externo**, em 07/08/2026, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira, Secretário**, em 10/08/2026, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cerqueira Santos, Testemunha**, em 10/08/2026, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00146517586** e o código CRC **D80B184F**.

**Referência:** Processo nº 021.2129.2026.0003810-32

SEI nº 00146517586

Portaria Nº 01111306 de 10 de Agosto de 2026

O(A) Diretor Geral do(a) SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 50 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** remover, o(s) servidor(es) abaixo:

| Matrícula | Nome                          | Cargo                     | Unidade Origem | Unidade Destino             | Data Início | Número do Proc. SEI      |
|-----------|-------------------------------|---------------------------|----------------|-----------------------------|-------------|--------------------------|
| 20615397  | TAINAN ALVES DOS SANTOS SENNA | Perito técnico de polícia | SAC JACOBINA   | COORD POLICIA TEC BARREIRAS | 01.09.2026  | 099.8125.2026.0017540-41 |

OSVALDO SILVA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

## Polícia Militar da Bahia – PM/BA

POLÍCIA MILITAR DA BAHIA  
COMANDO-GERAL  
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA ADMISSÃO AO CFSd PM/2019  
(Nota p/ DOE nº CRS-198/2026)

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, no uso de suas atribuições, em face do trânsito em julgado da decisão judicial do Processo nº 8026934-43.2020.8.05.0000, e conforme pronunciamento técnico-jurídico da Procuradoria Geral do Estado constante do Processo SEI nº 001.7313.2024.0008433-77, RESOLVE excluir a referência “SUB JUDICE” dos assentamentos do policial militar abaixo discriminado:

| NOME                            | MATRÍCULA |
|---------------------------------|-----------|
| Sd 1ª CI PM NATANAEL DOS SANTOS | 92167602  |

O DP registre.

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA ADMISSÃO AO CFSd PM/2022  
(Nota p/ DOE nº CRS-199/2026)

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, no uso de suas atribuições, em face do trânsito em julgado da decisão judicial do Processo nº 8043990-16.2025.8.05.0000, e, conforme pronunciamento técnico-jurídico da Procuradoria Geral do Estado, constante do Processo SEI nº 006.17951.2025.0052845-12, RESOLVE excluir a referência “SUB JUDICE” dos assentamentos da candidata abaixo discriminada:

| NOME                  | INSCRIÇÃO |
|-----------------------|-----------|
| RAFAELA DE JESUS LEAL | 0091628g  |

O DP registre. Salvador, 10 de agosto de 2026.ANTONIO CARLOS SILVA MAGALHÃES-Cel PM Comandante-Geral

Portaria Nº 01111265 de 10 de Agosto de 2026

O(A) Comandante Geral do(a) POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA - PM-BA, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 185, I, e art. 186, da Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, **resolve** transferir, a pedido, para a reserva não remunerada desta Corporação, com efeito a partir de 06 de Agosto de 2026, e conforme informações contidas no processo administrativo, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s).

Na hipótese de terem sido pagos valores indevidamente ao(s) interessado(s), cumpre a sua restituição ao erário, mediante a celebração de acordo extrajudicial de ressarcimento à Administração, devendo o seu cumprimento ser comprovado sob pena de adoção de medidas judiciais cabíveis.

| Matrícula | Nome                           | Cargo | Sub Grupo        | Unidade                            | Data Início          | Processo                  |
|-----------|--------------------------------|-------|------------------|------------------------------------|----------------------|---------------------------|
| 30505067  | ANTONIELSON DOS SANTOS MACHADO | Cabo  | Praças PM - QPPM | Base Comunitária de Seg da 41 CIPM | 06 de Agosto de 2026 | 030.13323.2026.0160155-39 |

ANTONIO CARLOS SILVA MAGALHAES  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA

## SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

PORTARIA Nº 073/2026

O SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o servidor **DAVI PIRES COSTA**, matrícula n. 92170502, em substituição a LORENA NASCIMENTO SANTOS, para exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho Estadual de Economia Solidária - CEES/BA, conforme dispõe o inciso X, art. 12 do Regimento Interno do sobredito órgão colegiado.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 10 de agosto de 2026.  
AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA  
Secretário

PORTARIA Nº 074/2026

O SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no artigo 2º, Inciso VI da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), e considerando as informações consubstanciadas no processo SEI nº 021.2122.2026.0004359-21, RESOLVE  
**Art. 1º** - Designar a servidora **Silvia Ferraz de Oliveira**, matrícula n. 92.008.661, para atuar como Gestora de Parceria do **Projeto RECOMEÇOS, no município de Barreiras**, contratado por Inexigibilidade de Chamamento Público, decorrente do processo SEI n. 021.2122.2026.0003709-60, destinado a ONG FORTE SER MULHER, financiado por recurso oriundo de Emenda Parlamentar Impositiva, cujo objetivo é a realização de cursos de qualificação profissional no território da Bacia do Rio Grande.  
**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 10 de agosto de 2026.  
AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA  
Secretário

PORTARIA Nº 075/2026

O SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no artigo 2º, inciso XI da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e, considerando as informações consubstanciadas no Processo SEI N. 021.2122.2026.0004359-21, RESOLVE  
**Art. 1º** - Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de monitorar e avaliar a execução do **Projeto RECOMEÇOS, no município de Barreiras**, contratado por Inexigibilidade de Chamamento Público, decorrente do processo SEI n. 021.2122.2026.0003709-60, destinado a ONG FORTE SER MULHER, financiado por recurso oriundo de Emenda Parlamentar Impositiva, cujo objetivo é a realização de cursos de qualificação profissional no território da Bacia do Rio Grande.  
**Art. 2º** - A comissão de que trata o artigo anterior será composta pelas seguintes servidoras, sob a presidência da primeira:  
I - Cíntia Gois Moreira - matrícula nº 92.148.637;  
II - Fernanda Carvalho Palmeira Brocchini - matrícula nº 92012640;  
III - Solange de Fátima Assis Santos - matrícula nº 92079052;  
IV - Geferson Antonio Ribeiro dos Santos- matrícula nº 211919214.  
**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 10 de agosto de 2026.  
AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA  
Secretário

RESUMO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 019/2026

Processo SEI n. 021.2141.2026.0003640-19. Partícipes: Estado/SETRE e o Município de Ipujiara. Do Objeto: Ampliação de uma unidade da rede SINEBAHIA no município, a fim de que nela sejam prestados, serviços de Intermediação de Mão de Obra, Habilitação ao Seguro-Desemprego, Emissão da Carteira de Identidade Nacional - CIN e orientação para Emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social Digital observada a tabela de porte das unidades no Anexo I e a matriz de divisão de responsabilidades na forma do Anexo II. PARÁGRAFO ÚNICO: A execução do presente termo tem natureza de cooperação técnica, não envolvendo transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Da Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da assinatura. Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira - Secretário da SETRE e Marcus Vinicius Rodrigues Moreno - Prefeito Municipal de Ipujiara.

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 019/2025

Processo SEI n. 021.2141.2026.0002391-17. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: Casa de Reintegração Social Nova Vida. DO OBJETO: Alterar o Termo de Fomento nº. 019/2025 para: 1. Prorrogação de prazo; 2. Alteração no Plano de Trabalho. DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Fomento nº 019/2025, por 120 (cento e vinte) dias, com efeito retroativo a partir de 06/06/2026. DO REMANEJAMENTO DO PLANO DE TRABALHO: Ficam alterados os itens E, I e J constantes no Plano de Trabalho, que passam a figurar na forma do Anexo Único. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | FONTE | PAOE | NATUREZA DA DESPESA | UNIDADE GESTORA |
|----------------------|-------|------|---------------------|-----------------|
| 3.21.101 - APG       | 0.319 | 1715 | 33.50.41.000        | 0005 - SUDET    |

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições não retificadas por este instrumento. Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira - Secretário da SETRE e Alexio José Britto dos Santos - Representante legal da OSC.

RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 003/2026

Processo SEI n. 021.2129.2026.0003810-32. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: Associação de Assistência a Produção e ao Desenvolvimento Sustentável - AAPDS. DO OBJETO: A execução de projetos, atividades e iniciativas voltadas para o desenvolvimento da comercialização dos produtos da Economia Solidária através da realização de 30 (Trinta) Feiras, que congreguem atividades comerciais e culturais da Linha 2 do presente edital, conforme detalhado no Plano de Trabalho, anexo único. DA VIGÊNCIA: Será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura. REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Valor global estimado em R\$ 1.618.800,00 (um milhão, seiscentos e dezoito mil e oitocentos reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | FONTE/BA                    | PAOE | NATUREZA DA DESPESA | UNIDADE GESTORA |
|----------------------|-----------------------------|------|---------------------|-----------------|
| 3.21.101 - APG       | 0.113.000000 / 0.128.000000 | 5917 | 33.50.41.000        | 0007 - SESOL    |

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva a ser informada pela OSC. Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira - Secretário da SETRE e Aldenes Meira Santos - Representante legal da OSC.